
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Fica suprimido o artigo 3º do substitutivo integral nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 56/2023

JUSTIFICATIVA

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 56/2023 altera a redação do caput do artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 441/2011, que institui a carreira dos profissionais do SUS da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, com a finalidade de trazer nova referência legislativa e complementar a revogação trazida pelo artigo 5º deste projeto, acerca do qual também foi apresentada emenda supressiva. Desta forma, apresenta-se a presente emenda supressiva pois, uma vez suprimido o artigo 5º, não há razão de ser para o artigo 3º deste Projeto de Lei Complementar.

A proposta de alteração da Lei Complementar 441/2011 apresenta uma questão crítica relacionada ao Artigo 46, § 2º, que define que, para o cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, o mês laboral é considerado equivalente a 04 (quatro) semanas.

Observamos que as alterações propostas na carga horária semanal para os servidores, especificamente para 20, 30 e 40 horas, não contemplam qualquer aumento salarial proporcional ao acréscimo nas horas mensais.

Essa discrepância entre a quantidade de horas mensais permitidas pela proposta e a legislação vigente aponta para uma possível ilegalidade, uma vez que não é previsto um aumento salarial correspondente ao acréscimo de carga horária, indo contra os princípios constitucionais e legais que vedam a redução salarial dos servidores públicos. Esse aspecto deve ser devidamente explorado na análise da legalidade da proposta em discussão.

Quadro Comparativo: Situação Atual vs. Proposta de Alteração (PL 56/2023)

Carga Horária Semanal	Situação Atual (Lei 441/2011)	Proposta de Alteração	Aumento Mensal de Horas	Observações
20 horas	Até 07 plantões de 12h (84h/mês)	Até 08 plantões de 12h (100h/mês)	+16 horas	Sem aumento salarial proporcional.
30 horas	Até 10 plantões de 12h (120h/mês)	Até 13 plantões de 12h (150h/mês)	+30 horas	Sem aumento salarial proporcional.

	<p style="text-align: center;">Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Carga Horária Semanal	Situação Atual (Lei 441/2011)	Proposta de Alteração	Aumento Mensal de Horas	Observações
40 horas	Até 14 plantões de 12h (160h/mês)	Até 16 plantões de 12h (200h/mês)	+40 horas	Sem aumento salarial proporcional.

Este quadro comparativo destaca a discrepância entre a situação atual, regida pela Lei Complementar 441/2011, e a proposta de alteração em relação à carga horária semanal e ao número de plantões permitidos. Além disso, ressalta a ausência de um aumento salarial proporcional ao acréscimo nas horas mensais, indicando a possibilidade de ilegalidade na proposta apresentada.

Além disso, ressalta a ausência de um aumento salarial proporcional ao acréscimo nas horas mensais, indicando a possibilidade de ilegalidade na proposta apresentada.

Por fim, registra-se para todos os fins de direito, que o texto constante no Art. 3ª do Substitutivo Integral nº 1 está prejudicado nos termos do Art. 194, IV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, considerando que o seu conteúdo é idêntico ao de outro já rejeitado, mediante aprovação da emenda (supressiva) nº 4 (1ª votação do Projeto de Lei Complementar nº 56/2023 - 73ª Sessão Ordinária - 18/10/2023):

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

(...)

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação desta emenda supressiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Novembro de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual